



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Lei n.º 2 070—Concede a isenção da contribuição predial em determinados casos de aumento de rendimento dos prédios rústicos.

Presidência do Conselho:

Declaração—Rectifica a forma como foi publicado o 1.º orçamento suplementar da Junta Autónoma de Estradas, inserto no *Diário do Governo* n.º 118, de 1 do corrente mês.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 923—Aumenta com um oficial de diligências o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Peso da Régua.

Portaria n.º 14 924—Determina que sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial no concelho de Vagos.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 925—Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais de 1953 e em vigor nas províncias ultramarinas da Guiné, S. Tomé e Príncipe e Angola e no Estado da Índia e abre um crédito para pagamento de indemnizações por benfeitorias feitas nos terrenos ocupados pelos novos aquartelamentos em Sá da Bandeira, Angola.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 2 070

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, a lei seguinte:

BASE I

Fica isento de contribuição predial, durante os primeiros dez anos, o aumento de rendimento dos prédios rústicos proveniente de:

- Plantações de árvores frutíferas, tais como pomares, amendoais e olivais;
- Obras permanentes de defesa dos prédios ribeirinhos contra as cheias;
- Socalcos e terraços de defesa contra a erosão;
- Encanamentos e outras obras de iniciativa privada destinadas à exploração e condução de águas para conversão dos prédios de sequeiro em prédios de regadio;
- Construções e reparações de dependências e oficinas agrícolas de qualquer natureza;
- Adaptação de terrenos incultos à cultura de sequeiro ou de regadio.

BASE II

Fica isento de contribuição predial, durante vinte anos, o aumento de rendimento dos prédios incultos que, podendo ser aplicados noutras culturas, sejam arborizados para evitar a erosão do solo ou para aumentar a taxa de arborização onde este aumento seja de interesse público.

BASE III

Os períodos de isenção referidos nas bases anteriores contam-se desde o ano em que se fizeram as obras e plantações.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1954.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação da Junta Autónoma de Estradas, o 1.º orçamento suplementar daquela Junta, inserto no *Diário do Governo* n.º 118, 1.ª série, de 1 de Junho corrente, deve ser rectificado pela forma seguinte:

Na parte relativa a receita, onde se lê: «Capítulo 6.º, artigo 77.º, n.º 1), alínea c)», deve ler-se: «Capítulo 6.º, artigo 77.º, n.º 1), alínea a)».

Secretaria da Presidência do Conselho, 8 de Junho de 1954.—O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 14 923

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Peso da Régua com um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 8 de Junho de 1954.—O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 924

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial no concelho de Vagos.

Ministério da Justiça, 8 de Junho de 1954. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 925

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na Guiné

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 23.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 217.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — De material de defesa e segurança pública», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 213.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	15.000\$00
Artigo 215.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo»	8.000\$00
	23.000\$00

2) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 54.252\$60 a verba do capítulo 10.º, artigo 260.º, n.º 17), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores postais — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 262.º «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

3) Em Angola

Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais:

a) Abrir um crédito especial de ang. 17.401,25, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 046.º, n.º 31), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Participações em receitas — Fundos municipais — Percentagem sobre a taxa pessoal anual cobrada nos concelhos e circunscrições onde haja câmaras municipais», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953.

Nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental:

b) Abrir um crédito especial de 13.233:000 angolares, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 972.º, n.º 1), alínea c) «Serviços militares — Diversos encargos — Encargos administrativos — Fundo de defesa militar do ultramar — 25 por cento do total do imposto complementar sobre os rendimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

c) Abrir um crédito especial de 110.500\$ para pagamento das indemnizações pelas benfeitorias que estavam feitas nos terrenos que foram ocupados pelos novos aquartelamentos em Sá da Bandeira, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 956.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

4) No Estado da Índia

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 10.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 368.º, n.º 6), alínea a) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Outras despesas que não constituem remuneração a dinheiro — Subsídio para funerais a oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor no Estado da Índia, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 373.º, n.º 1) «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos — Para os serviços públicos do Estado», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 8 de Junho de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Estado da Índia. — *R. Ventura*.